



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 096/2015.

EMENTA: Aprova normas para disponibilização de vagas institucionais para servidores ativos da UFRPE nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Instituição.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 041/2015 do Pleno deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007791/2015-26,

Considerando a importância da política de incentivo à capacitação e à qualificação dos servidores ativos da UFRPE.

Considerando a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

Considerando o sistema de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no âmbito nacional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco as medidas necessárias para a disponibilização de vagas adicionais a serem ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação aos servidores ativos desta Universidade, sem prejuízo dos demais candidatos às vagas de ampla concorrência no processo seletivo, nas seguintes proporções mínimas:

§ 1º - Mestrados Acadêmicos – no mínimo (01) uma vaga, podendo o Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Programa optar por um número maior de vagas, ressaltado o pleno respeito aos critérios de avaliação da CAPES, conforme aplicáveis para a relação orientado/orientador e outros pontos pertinentes.

§ 2º – Doutorados Acadêmicos – no mínimo (01) uma vaga, podendo o CCD do Programa optar por um número maior de vagas, ressaltado o pleno respeito aos critérios de avaliação da CAPES, conforme aplicáveis para a relação orientado/orientador e outros pontos pertinentes.

§ 3º – Mestrados Profissionais – no mínimo (01) uma vaga, quando da abertura de turmas com vagas abertas ao público, podendo o CCD do Programa optar por um número maior de vagas, ressaltado o pleno respeito aos critérios de avaliação da CAPES, conforme aplicáveis para a relação orientado/orientador e outros pontos pertinentes.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 096/2015-CEPE)

a) Fica permitida a possibilidade de abertura de turma específica para servidores ativos da UFRPE, de forma semelhante à estabelecida para convênios com outras Instituições, conforme a natureza de auto-financiamento de programas desta natureza, segundo recomendação da CAPES.

b) A abertura dessas turmas será condicionada a negociações específicas de financiamento, em função também da ausência de recursos da CAPES para programas de mestrado profissional.

§ 4º – A abertura de vagas em programas multi-institucionais está sujeita à avaliação pelo CCD Pleno do Programa, em função de seus regimentos internos. Neste caso a Coordenação do Programa da UFRPE deverá defender a possibilidade de abertura destas vagas.

§ 5º – Estes limites são aplicáveis exclusivamente aos programas após a primeira avaliação completa efetuada pela CAPES, onde serão avaliados os dados de (04)quatro anos do Programa.

Art. 2º - As vagas disponibilizadas constarão no Edital Geral de Seleção da UFRPE e nas Normas Complementares de cada Programa de forma explícita, conforme a Resolução CEPE Nº 211/2012.

§ 1º – O edital geral que rege cada Processo Seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE incluirá documentação específica adicional exigida para que servidores ativos da UFRPE participem da concorrência pelas vagas adicionais especificadas nesta Resolução.

§ 2º – O processo seletivo para estas vagas será regido pelas mesmas determinações especificadas para as vagas de ampla concorrência nas normas complementares de cada programa, havendo apenas a exigência adicional do atendimento à documentação especificada no § 1º acima.

§ 3º – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* não serão obrigados a preencherem as vagas ofertadas em função desta Resolução, caso os candidatos não atinjam o mesmo padrão demandado para as demais vagas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de abril de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =